



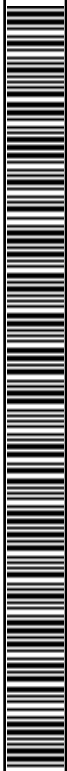
**AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0001887-17.2017.8.16.0094

MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO LARISSA LTDA, neste ato representada por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

No mov. 3600 foi juntado novo malote complementar ao do mov. 3527 em que a 1ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC, no bojo dos autos do Cumprimento de Sentença n.º 5002828-55.2024.8.24.0079, esclarece que a penhora a ser realizada no rosto destes autos falimentares a fim de efetivar a constrição do crédito que a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO detém servirá para satisfação de honorários advocatícios devidos naquele processo, movido contra ela pela empresa DIP Frangos S/A.

Assim, como não houve nenhuma modificação em relação ao conteúdo do malote anterior, a Administradora Judicial reitera a manifestação já protocolada no mov. 3575 sobre este pedido, informando que, ao verificar a lista de credores alusiva ao artigo 7.º, § 2.º inserida nestes autos no mov. 3302.2, vê-se que, de fato, a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO foi listada no quadro de credores desta falência pelo valor de R\$ 489.912,08 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e doze reais e oito centavos), na classe quirografária (art. 83, VI, da LREF).





Assim, diante da ordem de penhora expedida pelo Juízo execucional nos movimentos 3527 e 3600, a Administradora Judicial não se opõe para que o pagamento do credor, **quando for oportunamente realizado**, obedeça a constrição imposta e seja direcionado para aqueles autos de Cumprimento de Sentença.

Para facilitar este procedimento, requer, desde já, a Administradora Judicial que os Malotes Digitais de movs. 3527 e 3600 e a eventual decisão que venha a ser proferida por Vossa Excelência sobre eles sejam juntados no Incidente de Alvará já aberto sob n.º 0051500-84.2024.8.16.0021, onde serão organizados os pagamentos deste processo.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 14 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

